ACÓRDÃO

TC-001923/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Marco Antonio Maranho Zamarioli, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$6.935,50.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Acompanha(m): TC-001227/004/11, TC-001337/004/11, TC-000775/004/12, TC-001535/004/12, TC-001544/004/12 e TC-030824/026/12.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001924/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Salvador José Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$10.349,90.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001925/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Adriano Roque, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$16.005,00.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001926/004/13

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Idinaldo Ferrari Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$10.349,90.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001927/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Celso Gonçalves Filho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$16.858,60.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001928/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Geraldo Mendes Santana, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$17.498,80.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001929/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e José Aparecido Alves da Silva, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$16.858,60.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001930/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Gerson Shiraishi, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$8.856,10.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001931/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Janaina Aparecida Gonçalves, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$12.804,00.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001932/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e João Gonçalves Sobrinho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$18.459,10.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

TC-001933/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Florisvaldo Ferreira de Souza, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$17.072,00.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001935/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Florisvaldo Ferreira de Souza, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$31.350,40.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001936/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Marco Antonio Maranho Zamarioli, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R$12.736,10.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001937/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda - Prefeito do Município de Pompeia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Salvador José Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município e vice-versa, durante o ano de 2009, no valor de R$44.335,20.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4

TC-001938/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Adriano Roque, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$31.351,32.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001939/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Idinaldo Ferrari Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$33.251,40.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001940/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Narciso Borrasca – ME, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$66.819,48.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001941/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Geraldo Mendes Santana, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$49.718,76.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001942/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda - Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e José Aparecido Alves da Silva, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$42.751,80.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001943/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Gerson Shiraishi, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$26.284,44.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o

pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001944/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Janaina Aparecida Gonçalves, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$38.001,60.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4.

TC-001945/004/13
Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Celso Gonçalves Filho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R$47.502,00.
Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).
Fiscalização atual: UR-4

Ementa: RECURSOS ORDINÁRIOS. Pregão Presencial. Dispensa Licitação. Pelo conhecimento e não provimento.

Transporte de alunos. Não comprovada a realização de pesquisa prévia de preços para aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, macula ao artigo 3º, III, da Lei nº 10.520/02 e aos artigos 3º e 26, III, da Lei nº 8.666/93 e a

indevida exigência de certidão negativa de distribuidores cíveis e criminais considerando, ainda, o descumprimento das Súmulas 17 e 29 deste Tribunal. Razões não acolhidas. Recursos conhecidos e não providos. Manutenção integral da decisão originária, seu juízo de irregularidade e determinações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-001923/004/13, TC-001924/004/13, TC-001925/004/13, TC-001926/OO4/13, TC-001927/004/13, TC-001928/004/13, TC-001929/OO4/13, TC-001930/004/13, TC-001931/004/13, TC-001932/004/13, TC-001933/004/13, TC-001935/004/13, TC-001936/004/13, TC-001937/004/13, TC-001938/004/13, TC-001939/004/13, TC-001940/OO4/13, TC-001941/004/13, TC-001942/004/13, TC-001943/OO4/13, TC-001944/004/13 e TC-001945/OO4/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, em sessão de **11 de novembro de 2020**, Presidido pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Auditor-Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor-Substituto de Conselheiro Josué Romero, e preliminarmente conheceu dos Recursos e, quanto ao mérito, **julgou pelo NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, visto que insubsistentes são as razões ofertadas, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, os encaminhamentos nela determinados.**

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.
Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

CAMPM